

LEI Nº 958, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Autoriza a participação do Município de Ibaity na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity, Estado do Paraná, autorizado a participar da ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ – ATUNORPI, caracterizada como associação de natureza turística, cultural e ambiental, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 24.387.380/0001-27, constituída conforme Estatuto Social que faz parte integrante desta Lei, conforme Termo de Compromisso assinado pelo Município relacionado ao Programa de Regionalização do Turismo, vinculado ao Governo do Estado do Paraná e ao Ministério do Turismo do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei dispõe também sobre a autorização de repasse de contribuição anual Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI, em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

§ 3º A participação do Município na ATUNORPI, bem como os projetos, eventos e ações específicas do Poder Executivo na área do turismo, realizadas diretamente ou por meio da Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI serão sempre acompanhadas e debatidas no Conselho Municipal do Turismo, conforme Lei Municipal nº 114/2000 e suas posteriores alterações.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do ano de 2019, conforme segue:

Órgão: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03005	REPASSE COM FINS PUBLICOS P/ ASSOCIAÇÕES PRIVADAS DE
INTERESSE PÚBLICO	
Projeto/Atividade:	04.122.0004.2-008 – REPASSE COM FINS PUBLICOS
	ASSOCIAÇÕES PRIVADAS DE INTERESSE PÚBLICO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES
00600 - 000	Recursos Ordinários Livres

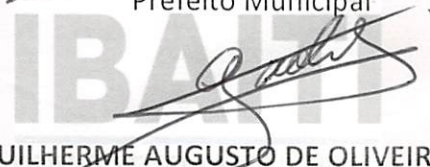
Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, a ATUNORPI deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente Associado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (3.9.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 958, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Autoriza a participação do Município de Ibaíti na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti, Estado do Paraná, autorizado a participar da ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ – ATUNORPI, caracterizada como associação de natureza turística, cultural e ambiental, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 24.387.380/0001-27, constituída conforme Estatuto Social que faz parte integrante desta Lei, conforme Termo de Compromisso assinado pelo Município relacionado ao Programa de Regionalização do Turismo, vinculado ao Governo do Estado do Paraná e ao Ministério do Turismo do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei dispõe também sobre a autorização de repasse de contribuição anual Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI, em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

§ 3º A participação do Município na ATUNORPI, bem como os projetos, eventos e ações específicas do Poder Executivo na área do turismo, realizadas diretamente ou por meio da Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI serão sempre acompanhadas e debatidas no Conselho Municipal do Turismo, conforme Lei Municipal nº 114/2000 e suas posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do ano de 2019, conforme segue:

Órgão: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03005	REPASSE COM FINS PUBLICOS P/ ASSOCIAÇÕES PRIVADAS DE INTERESSE PÚBLICO
Projeto/Atividade:	04.122.0004.2-008 – REPASSE COM FINS PUBLICOS
	ASSOCIAÇÕES PRIVADAS DE INTERESSE PÚBLICO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES
00600 - 000	Recursos Ordinários Livres

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, a ATUNORPI deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente Associado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (3.9.2019).

MUNICÍPIO
DE
IBAITI:77008
068000141

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.09.03 22:10:19
-03'00'

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019